



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 065 /19 – CEFOR

Altera o art. 150 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, ampliando o rol de atos de discriminação passíveis de penalidade de multa até cassação de alvará de instalação e funcionamento dos estabelecimentos que pratiquem atos de discriminação.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Luciano Victorino.

Em parecer prévio, a Procuradoria da Casa (nº 037/19) apontou que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito da competência municipal, de modo que, sob tal perspectiva, inexistente óbice jurídico a sua tramitação.

Encaminhado à CCJ, no seu parecer (nº 071/19), a Comissão acolheu o teor do parecer emitido pela procuradoria e, com isso, manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

É o relatório, passo a opinar.

O Projeto de Lei analisado propõe-se a alterar a LOMPA, mais especificamente seu artigo 150, inserindo a expressão “*ou identidade de gênero não-cis*” no rol de ações discriminatórias passíveis de penalidades, as quais estão sujeitos os estabelecimentos que, comprovadamente, cometam tal ilicitude.

Discriminações que atentam contra a honra e integridade não devem ser aceitas sob nenhuma hipótese em uma sociedade que, acreditamos, deva buscar a emancipação via promoção da liberdade individual de seus cidadãos.

Isto posto, cabe observar que o artigo 150 da LOMPA, em sua frase final, já é muito claro quanto a sua previsão de penalidades, extensivas a qualquer caso não anteriormente citado, mas que incide em violação legal quando expressa: “*ou em razão de qualquer particularidade ou condição*”.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1295/18
PELO Nº 006/18
Fl. 2

PARECER Nº 065 /19 – CEFOR

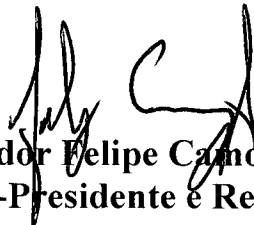
Como bem apontado pelo psicólogo e professor da Universidade de Toronto Jordan Peterson, “substituir o ideal de soberania individual por uma narrativa coletivista significaria retornar a um estado de disputa tribal”.

Entendendo que a soberania do ser humano deva ser garantida antes de tudo e que, no que diz respeito a mesma, o artigo em questão já é suficientemente claro, não encontramos argumentos válidos que legitimem a matéria.

Ademais, sempre existirão grupos que são vítimas de discriminação na sociedade, sendo por isso, ineficiente e não factível tentar arrolar todas essas potenciais vítimas separadamente no âmbito da Lei Orgânica.

Por tudo isso, entendemos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de abril de 2019.



Vereador Felipe Camozzato,
Vice-Presidente e Relator.


Aprovado pela Comissão em 07.05.19



Vereador Airtõ Ferronato – Presidente



Vereador João Carlos Nedel



Vereador Idenir Cecchim



Vereador Mauro Pinheiro